



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 305, DE 2015

Altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, que denomina Rodovia Governador Mário Covas a BR-101, para atribuir nova denominação ao trecho da rodovia situado no Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei n. 10.292, de 27 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** A rodovia BR-101 fica denominada ‘Rodovia Governador Mário Covas’, excetuado o trecho compreendido entre os municípios de Garuva Km 00 e o município de Passo de Torres Km 465, trecho situado no Estado de Santa Catarina, que passa ter a denominação ‘Rodovia Senador Luiz Henrique da Silveira’.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

Luiz Henrique da Silveira nasceu em Santa Catarina, na cidade de Blumenau, em 25 de fevereiro de 1940. Foi casado com a também catarinense Ivete Marli Appel da Silveira, nascida na cidade de Brusque, com a qual teve dois filhos, Cláudio e Márcia. Era formado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina.

Depois de intensa participação na política estudantil, tornou-se professor de História Geral no Colégio Coração de Jesus, em Florianópolis. Em 1966 transferiu-se para a cidade de Joinville, em Santa Catarina, onde montou sua banca de advocacia, estabelecendo-se também como professor no Colégio Bom Jesus, ministrando aulas de

Português e de História Geral, e na Univille, ministrando aulas de Direito Público e Privado.

Em 1971 iniciou sua vida pública, elegendo-se Presidente do Diretório Municipal do MDB de Joinville. Sua trajetória em cargos eletivos teve início em 1973, quando foi eleito Deputado Estadual; Em 1975 eleito como Deputado Federal; Em 1977 eleito Prefeito da cidade de Joinville; Em 1983 eleito novamente como Deputado Federal, o que se repetiu em 1987, sendo eleito como CONSTITUINTE; Em 1991 e em 1995 continuou, pelo voto popular, sendo eleito como Deputado Federal; Em 1997 e em 2001 eleito e reeleito Prefeito Municipal da cidade de Joinville; Em 2003 e em 2007 eleito e reeleito Governador do Estado de Santa Catarina; E, finalmente, em 2011 foi eleito Senador da República.

Foi um dos fundadores do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, partido que defendeu e nele permaneceu com fidelidade canina até sua morte.

Coroando esta retumbante trajetória política, em 1987 foi convocado e nomeado Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, gestão do Presidente José Sarney.

Faleceu no dia 10 de maio de 2015, as 15:15 horas por causa natural, sendo sepultado na cidade que tanto amou, Joinville.

Sem dúvidas, Luiz Henrique da Silveira, por sua vida exemplar e vasta cultura na história do País e do seu Estado, amante e estimulador das artes nos mais variados sentidos, cujo legado é retratado pelos Centros de Eventos que construiu no Estado de Santa Catarina quando Governador, hábil e competente administrador público, deixando sua marca na descentralização do Poder, praticada no Estado que governou. Deixa, portanto, uma trajetória política e de bons exemplos de enorme relevância para o País e para o Estado de Santa Catarina, merecendo esta homenagem, que será imortalizada com seu nome em a mais importante rodovia federal que passa pelo território catarinense.

Diante da importância a Santa Catarina e aos seus cidadãos em imortalizar um político que sempre honrou seu Estado e o País, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

**Senador Dário Berger**

**LEI N° 10.292, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001.**

Denomina "Rodovia Governador Mário Covas" a BR-101.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rodovia Governador Mário Covas" a Rodovia BR-101, em toda sua extensão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Eliseu Padilha*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.09.2001

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte; em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 27/5/2015